

Lei nº 4.307, de 22 de janeiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 6.569.692,06 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos), destinados à obras de Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotasparte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

2020

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2020

Taquari, 17 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco

Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

O presente projeto objetiva autorização de operação de credito para viabilizar a

Modernização do Parque de Iluminação Pública, mediante a substituição das luminárias atuais

por luminárias de LED.

A modernização do Parque de Iluminação Pública das ruas é de suma importância

para as comunidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de

veículos e pedestres. Também colabora com a segurança pública. Ainda, é medida importante

também para o meio ambiente, já que consome menos energia, alem de proporcionar menor

manutenção e menos troca das luminárias

O financiamento será pago exclusivamente com recursos da taxa de iluminação

pública, sem a utilização de recursos da conta livre ou de outras áreas. Além da parcela do

financiamento, este recurso também pagará a conta de energia e a manutenção da rede.

Após o pagamento do financiamento, será possível, inclusive reduzir a taxa de

iluminação, proporcionando economia ao munícipe.

Portanto, trata-se de medida correta, justa e necessária. Viabilizar-se-á a

modernização de toda a iluminação pública da zona urbana da cidade, sem qualquer ônus para

o cidadão, que terá benefícios evidentes a curto, médio e longo prazo.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa

Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal



IMPLEMENTADA

Profeitura que faz mais

SEBRAE



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores Taquari – RS.



